

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX VIII – N.º 263 – Quinta-feira – 19 de Setembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

LEI Nº 164/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Constituição do Estado da Paraíba e a Constituição Federal, faço saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Marcação, a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com fibromialgia, aquela que, avaliada pelo médico, preencha os requisitos estipulados pela sociedade brasileira de reumatologia ou órgão que venha a substituir.

Art. 2º - São diretrizes da política municipal de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia :

I – Atendimento multidisciplinar;

II – A disseminação de informações referente á fibromialgia.

Art. 3º - As empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas no município de Marcação, ficam obrigadas a dispensar durante horário de expediente, o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferenciais.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX VIII – N.º 263 – Quinta-feira – 19 de Setembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Art. 4º - A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira expedida pelo poder público executivo que comprove a condição de enfermedida ou através de um laudo emitido pelo médico.

Art. 5º - Fica autorizado a celebração de parcerias públicas e privadas para implementação dos objetivos pretendidos estabelecidos no art. 3º desta lei.

Art. 6º - O poder executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Marcação 19 de Setembro de 2024

Eliselma Silva de Oliveira
Prefeita Constitucional